

LEI Nº 3740, de 27 de setembro de 2022.

Dispõe sobre a preferência de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público no Município de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a preferência de matrícula de irmãos, na mesma unidade escolar da rede pública de ensino municipal na cidade de Itabirito/MG, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido.

§ 1º - Quando os irmãos estiverem em níveis educacionais diferentes, terão preferência de matrícula em unidades escolares próximas.

§ 2º - Os efeitos desta lei restringem-se apenas ao processo de matrícula inicial e rematrícula destinados a atender o ano letivo subsequente ao lançamento dos editais pela Secretaria Municipal de Educação.

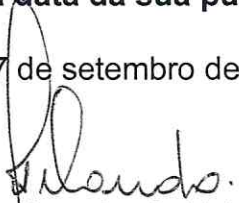
§ 3º - A preferência prevista no caput ficará condicionada ao cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para os processos de matrícula e/ou rematrícula.

Art. 2º - Alunos que não tiverem frequência escolar perderão a preferência estabelecida nesta lei nos processos de rematrícula.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, e terá seus efeitos a partir dos processos de matrícula e/ou rematrícula realizadas para o ano letivo.

Art. 4º - Esta lei entra **em vigor na data da sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 27 de setembro de 2022.



Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL